

IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE POSSUEM MAIOR ARRECADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO.

MIRANDA, Pamela¹

RESUMO: O ICMS ecológico foi criado inicialmente com o objetivo de compensar financeiramente municípios que tinham parte de suas atividades econômicas restritas em virtude da criação de áreas naturais protegidas. O mesmo visa estimular a preservação e proteção do meio ambiente local, e em contrapartida oferecer um benefício financeiro para os municípios devido às limitações do uso do solo que iram sofrer. Dessa forma, evita-se a perda do desenvolvimento econômico local, e há incentivo através das unidades de conservação de uso sustentável, a conservação da biodiversidade e a utilização de forma sustentável dos recursos naturais. Portanto o presente trabalho tem por objetivo analisar quais os principais municípios do estado de Mato Grosso que se concentra a arrecadação do ICMS Ecológico, ou seja, analisar quais são os municípios que exercem certa concentração produtiva de ICMS ecológico bem como a dependência de sua economia sobre este "imposto ecológico".

PALAVRAS-CHAVES: ICMS Ecológico, ICN, Dependência.

ABSTRACT: The ecological ICMS was initially created in order to financially compensate municipalities that were part of their economic activities restricted by the establishment of protected natural areas. It aims to encourage the preservation and protection of the local environment, and in return offer a financial benefit to the municipalities due to limitations of land use shall go to suffer. Thus, it avoids the loss of local economic development, and there is encouragement of conservation through sustainable use, biodiversity conservation and sustainable use of natural resources. Therefore this study aims to analyze which major cities in the state of Mato Grosso, which focuses the collection of the Ecological VAT, ie analyze which are the municipalities that perform certain concentration of productive ecological ICMS and the dependence of its economy on this "environmental tax".

KEY WORDS: Ecological ICMS, ICN, Dependence

1. INTRODUÇÃO

A degradação do meio ambiente tornou-se uma preocupação imediata para todos os países do mundo, tornando cada vez mais necessário a implantação de políticas públicas para a proteção do meio ambiente e uma sociedade efetivamente sustentável. Sendo o uso de instrumentos econômicos uma tendência mundial inevitável, pois como sabemos os recursos naturais são escassos e as necessidades humanas ilimitadas, havendo então uma busca constante de produções para as satisfações do homem. Sendo fundamental a adoção de políticas públicas que hajam como ferramentas para uma produção ambientalmente correta, almejando o bem-estar da sociedade. O Brasil é um dos países que possui uma grande diversidade biológica vem se preocupando com a questão da preservação e conservação ambiental e com o bem-estar das sociedades presentes e futuras, buscando medidas para conservar o seu patrimônio natural. Neste sentido, de criar alternativas que possibilitem o desenvolvimento sustentável, surgem algumas ações e políticas públicas como a destinação de impostos para áreas de preservação,

¹ Economista - Mestre em Agronegócios e Desenvolvimento Regional – UFMT

como por exemplo, o ICMS – Ecológico. Sendo que o mesmo visa prover condições objetivas que favoreçam as iniciativas que buscam minimizar/eliminar os problemas ambientais, pois se embasa num incentivo financeiro dado aos municípios que protegem as florestas e a biodiversidade. No entanto com a criação de unidades de conservação da natureza (UCs) os municípios perdem a sua capacidade de explorar economicamente os recursos naturais de seu território, pois as restrições ao uso da área impedem ou limitam o desenvolvimento de atividades produtivas e a conseqüente geração de valor agregado, com significativas perdas na alocação da renda do ICMS. Desta forma os mesmos recebem menos repasses financeiros por contarem com uma menor circulação de mercadorias e serviços. Sendo assim o ICMS tem como uma das funções recompensar financeiramente os municípios que tomam a decisão de preservar em vés de produzir em seus territórios. O estado de Mato Grosso foi o sexto Estado brasileiro, a implantar o ICMS Ecológico como forma de compensar financeiramente os municípios que possuem áreas de unidade de conservação de várias categorias de manejo e terras indígenas, buscando, dessa forma, a conservação da biodiversidade e melhoria da qualidade de vida da comunidade local e recompensar financeiramente estes municípios com repasses de montantes para os mesmos. Assim através da técnica do Índice de Concentração Normalizado (ICN) cuja função é localizar regiões consideradas potenciais para a formação de arranjos produtivos locais, onde segundo Santana (2004) os arranjos produtivos locais é um agrupamento geograficamente concentrado de empresas inter-relacionais e instituições correlatas numa determinada área vinculada por elementos comuns e complementares, ou seja, é um conjunto de fatores que envolvem produtores, consumidores, fornecedores de bens e serviços que criam e adicionam valor. Assim o ICN visa localizar municípios e regiões onde se concentra a produção de determinado produto, bem como a dependência desses municípios em relação a este setor produtivo. Dessa forma o presente trabalho irá localizar os municípios do Estado de Mato Grosso que possuem maior grau de dependência na arrecadação do ICMS ecológico

2. O ICMS E O ICMS ECOLÓGICO

O ICMS é o principal imposto dentre os impostos estaduais, sendo de grande relevância na formação da receita do Estado com a finalidade de suprir as necessidades administrativas, de investimentos e de pagamentos, financiamentos gerados, sendo de competência do Estado instituí-lo. Sendo também de grande importância para arrecadação de recursos para os municípios do Estado (RIBEIRO, 2008). O mesmo é um imposto indireto, de grande relevância, por ser o tributo que mais gera arrecadação para os Estados e Distrito Federal, além de ser responsável por parte significativo da receita tributária de muitos municípios brasileiros. Parte da

parcela arrecadada pelo estado através do ICMS é repassada para os municípios. A constituição de 1988, art. 158, IV, esclarece que da arrecadação do ICMS 75% fica em poder do Estado e 25% da arrecadação é distribuído entre os municípios devido à geração dos recursos em seus territórios. A Constituição Federativa do Brasil, artigo 158 especifica claramente a repartição do ICMS para os municípios. Pertencem aos municípios:

Parágrafo IV: vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

1º § três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e nas Prestações de Serviços, realizadas em seus territórios.

2º § até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Desta forma, a figura 1 demonstra a forma com que é distribuído o ICMS:

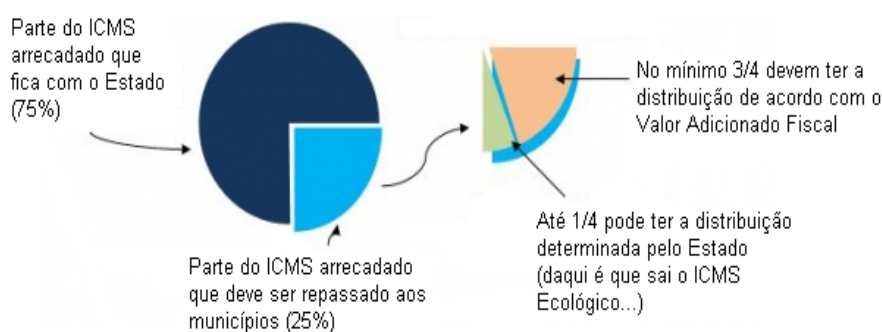


Figura 1 - Distribuição conforme a Constituição Federal

Fonte: Infoescola (2010).

A figura demonstra que do total do ICMS arrecadado pelo Estado 75% fica com o mesmo e 25% é repassada para todos os municípios do estado. Sendo que esses 25% é dividido novamente em duas parcelas, uma de $\frac{3}{4}$ do valor (18,75%) segundo a arrecadação própria do município, ou seja, o valor adicionado que corresponde ao nível de atividade econômica do município, e a outra de $\frac{1}{4}$, (6,25%),

cabendo ao estado delimitar os critérios para o repasse dessa porcentagem de acordo com as Leis Estaduais, podendo ser critérios, demográficos, geográfico, saúde, educação, ambiental e outros. No entanto, o critério do valor adicionado faz com que os municípios ricos, que possuem uma maior atividade econômica tenham uma maior concentração de renda em relação aos municípios pobres, onde suas atividades econômicas são pequenas. Dessa forma o ICMS ecológico é um critério ambiental no repasse do ICMS para os municípios e representa apenas um dos muitos itens que contribuem para que a arrecadação do imposto não seja benéfico somente para os municípios mais ricos que acabam gerando um nível de atividade econômica elevada em relação aos municípios mais pobres. Sobre isso Arruda (2009, p.31) expõe que o “Valor Adicionado Fiscal, que leva em consideração o nível de atividade econômica do município, o que torna a distribuição de recursos concentradora nos municípios com maior infra-estrutura de bens e serviços[...]”.

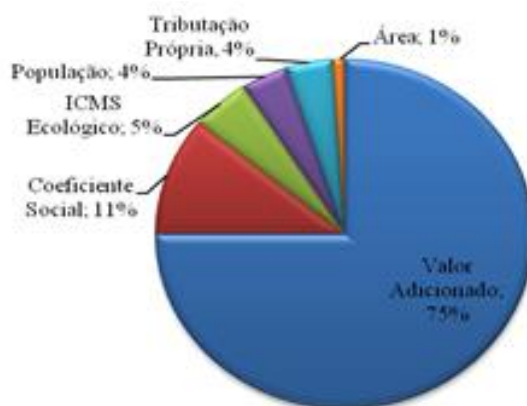


Figura 2 – Exemplo dos critérios de repasse do ICMS de acordo com a Constituição Federal
Fonte: ICMS ecológico (2010).

A figura representa a distribuição do ICMS para os municípios, onde 75% do valor estão sendo repassado segundo as atividades econômicas ocorridas no mesmo, e os 25% foram distribuídos nos critérios adotados pela Lei Estadual (coeficiente social, ICMS ecológico, população, tributação e área,.). Sendo assim, o ICMS Ecológico surgiu através do critério ambiental como índice na repartição dos valores do ICMS que os municípios têm direito. O ICMS ecológico foi criado com o objetivo de compensar financeiramente municípios que tinham parte de suas atividades econômicas restritas em virtude da criação de áreas naturais protegidas, mas ao longo dos anos esse “instrumento legal transformou-se, na prática, numa poderosa ferramenta de incentivo à conservação da natureza nos municípios” (HEMPEL, 2007).

O primeiro Estado no Brasil a adotar o ICMS ecológico foi o Paraná em 1991, pois alguns municípios do Estado sofriam limitações no desenvolvimento econômico devido a restrições na utilização de algumas áreas que possuíam mananciais de abastecimento de água para os municípios vizinhos. Hoje vários estados já possuem o ICMS ecológico, o mesmo já foi implantado nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rondônia, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pernambuco, Acre, Amapá, Tocantins, Paraná, Rio de Janeiro, e Ceará, estando em discussão nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Santa Catarina, Sergipe e Rio Grande do Norte.

O fato das administrações públicas possuírem algumas restrições decorrente da legislação ambiental na utilização de áreas que serviram como fonte para o desenvolvimento de atividades econômica que iriam impulsionar o crescimento e desenvolvimento das regiões, surgiu a necessidade de se criar um instrumento que possa compensar essa perda e ao mesmo tempo incentivar a preservação do meio ambiente. Assim surge o ICMS ecológico, um instrumento que visa estimular a preservação e proteção do meio ambiente local, e em contrapartida oferece um benefício financeiro para os municípios devido às limitações do uso do solo que iram sofrer. Dessa forma, evita-se a perda do desenvolvimento econômico local, e há incentivo através das unidades de conservação de uso sustentável, a conservação da biodiversidade e a utilização de forma sustentável dos recursos naturais. Podendo assim ser considerado como um modelo de gestão ambiental entre os estados e municípios (LOUREIRO *apud* ARRUDA, 2009). Portanto, o ICMS Ecológico vem contribuindo para a conscientização da preservação do meio ambiente, estimulando assim os municípios a gerarem ou preservarem as unidades de conservação de seus territórios, almejando contribuir para a sustentabilidade ambiental, e para o desenvolvimento econômico regional, conduzindo assim uma melhor qualidade de vida à população local.

2.1 O ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso

Mato Grosso implantou o ICMS Ecológico no ano de 2000, sendo assim o sexto estado a adotar o sistema. O mesmo está fazendo a implementação de forma gradual, ou seja, num primeiro momento está sendo adotado apenas o critério quantitativo que levam em consideração as relações do tamanho em hectares (ha) e o fator de conservação das categorias das áreas protegidas contidas no município com a área (ha) do próprio município, numa segunda etapa será adotado o critério qualitativo que visa à qualificação das unidades de conservação, e os municípios que sofrerem em suas unidades de conservação graves danos ambientais, sofrerão perdas no fator de conservação das mesmas, incluindo em perdas quanto ao repasse dos recursos (SEMA 2008).

O mesmo foi implantado no Estado através da Lei Complementar Estadual nº 73, de 07 de dezembro de 2000 (modificada pela Lei Complementar Estadual nº 157 de 20.01.04) e regulamentado pelo Decreto nº 2758 de 16.07.01. Sendo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA/MT responsável pela implantação e estabilização do ICMS Ecológico (ARRUDA, 2009). Diante disto o Estado de Mato Grosso resolveu aplicar de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 73/00 temas ambientais como um dos critérios para repasse dos seus 25% do ICMS, adotando assim o ICMS ecológico. O Decreto Estadual Nº 2.758, de 2001, art.1, § 1º define, as Unidades de Conservação como: “Espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituída pelo Poder Público para a proteção da natureza...” (SEMA, 2007). Organizadas nas seguintes categorias de manejo: Reserva Biológica, Estação Ecológica, Parque, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Floresta Estadual, Reserva de Fauna, Terras Indígenas, Reserva Extrativista, Área de Relevante Interesse Ecológico, e Área de Proteção Ambiental.

Tabela 1 - Critérios e percentuais utilizados para rateio do ICMS a que os municípios têm direito no estado de Mato Grosso – 2008

Critérios	Percentuais
Valor Adicionado	75,00%
Coeficiente Social	11,00%
ICMS Ecológico UC/TI	5,00%
População	4,00%
Receita Tributária Própria	4,00%
Área	1,00%

Fonte: Lei Estadual n.º 157/04

Através da adoção do ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso 79(setenta e oito) municípios dos 141(cento e quarenta e um) do estado foram beneficiados, no primeiro ano de implantação. Nos anos seguintes novos municípios foram adotando o sistema, em 2003 (Sorriso); em 2004 (Novo São Joaquim, Nova Canãa do Norte e Itiquira); em 2005 (Alto Paraguai, Nova Bandeirantes, Nova Maringá e Planalto da Serra) e em 2007, 86 (oitenta e seis) municípios implantaram o sistema, sendo beneficiados pelo mesmo. Para alguns municípios o ICMS ecológico não afeta quase em nada o repasse do ICMS, ou seja, o mesmo representa um índice muito baixo no que se refere à receita advinda do ICMS, mas para alguns o repasse do mesmo pode ser a principal fonte de arrecadação dos municípios. No entanto o repasse do ICMS é enviado para os municípios em um único valor, ou seja, não vai separado por critério o quanto o município está

arrecadando de Valor Adicionado, ICMS ecológico entre outros, as prefeituras do município não possuem esse conhecimento. Elas apenas recebem o valor do ICMS geral. Dessa forma se faz necessário fazer uma análise do quanto o ICMS ecológico está representando no repasse do ICMS e qual a dependência dos municípios junto a este critério.

3. METODOLOGIA

Para determinar qual o impacto do ICMS ecológico dentro da arrecadação do ICMS, foi utilizada a equação abaixo:

$$\text{Valor ICMS Ecológico} = \frac{\text{Ind. UC} / T I_{it} \times \sum FPM_{it}}{\sum IFP_{it}}$$

Após a estimação do valor do ICMS ecológico que cada município recebe, utilizou-se o Índice de Concentração Normalizado-ICN para determinar quais são os municípios que onde se concentra a arrecadação do ICMS ecológico. O ICN é encontrado através do Quociente Locacional-QL e o Índice de Hirschman-Herfindahl-IHH e o índice de Participação Relativa –PR, onde o peso de cada um é calculado através da análise dos componentes principais. De acordo com Dalemolle (2008) o QL evidencia qual o nível de especialização (concentração) do setor analisado de cada município. O mesmo é definido pela equação abaixo:

$$QL = \frac{E_{ij}/E_j}{E_{iA}/EA}$$

Onde o E_{ij} corresponde ao total da arrecadação do ICMS ecológico no município, E_j representa o total do ICMS arrecadado pelo município, E_{iA} representa o total do ICMS ecológico arrecadado pelo estado e o EA representa o total de ICMS arrecadado pelo Estado.

O Índice de Concentração de Hirschman-Herfindahl - IHH, definido pela seguinte expressão:

$$IHH = \left[\left(\frac{E_{ij}}{E_{iA}} \right) - \left[\left(\frac{E_j}{EA} \right) \right] \right]$$

Esse índice estabelece uma relação entre o peso do ICMS ecológico do município dentro do Estado e o peso do ICMS de cada município na estrutura do Estado. De acordo com Santana (2004) se o valor deste índice for um número positivo indica que o ICMS ecológico está mais concentrado neste local.

A expressão abaixo se refere ao PR cuja s função é determinar a importância que a atividade, no nosso caso o quanto de ICMS ecológico de cada município que possui dentro de toda a arrecadação do Estado.

$$PR = \left(\frac{E_{ij}}{E_{iA}} \right)$$

O PR deve ter um intervalo de 0 a 1, quanto mais próximo de um, maior a importância do ICMS ecológico. Após o cálculo desses três indicadores, os mesmos serão substituídos na fórmula abaixo, que se refere ao Índice de concentração Normalizado:

$$ICN = \theta_1 QL_{ij} + \theta_2 IHH_{ij} + \theta_3 PR_{ij}$$

De acordo com Santa (2004) o peso θ de cada indicador será encontrado através do método da análise dos componentes principais, onde a matriz de correlações irá demonstrar a "proporção da variância da dispersão total da nuvem de dados gerado, representativa dos atributos de aglomeração que é explicada por esses três indicadores. A técnica dos componentes principais tem como função diminuir o número de variáveis, substituindo-as por componentes não relacionados. Assim a análise dos componentes principais é estimado pelos indicadores de especialização X_1 , X_2 , X_p , o que irá gerar através de combinações lineares o que componentes cp_1 , cp_2 , cp_3 :

$$\begin{aligned} CP_i &= \gamma_{11}X_1 + \gamma_{12}X_2 + \dots + \gamma_{1p}X_p \\ &= \gamma_{21}X_1 + \gamma_{22}X_2 + \dots + \gamma_{2p}X_p \\ CP_q &= \gamma_{q1}X_1 + \gamma_{q2}X_2 + \dots + \gamma_{qp}X_p \end{aligned}$$

em que:

CP_i = a componente principal de i (1, ..., p);

X_j = variável representativa do emprego do município j (1, ..., q);

γ_{ij} = parâmetros.

Assim de acordo com Dalemolle (2008) "Os componentes principais são extraídos a partir da decomposição da matriz de covariâncias, em que a variância destes componentes são os autovalores desta matriz". Onde a matriz de covariância apresenta-se da seguinte forma:

$$C = \begin{bmatrix} C_{11} & C_{12} & \dots & C_{1p} \\ C_{21} & C_{22} & \dots & C_{2p} \\ \vdots & & & \\ C_{q1} & C_{q2} & \dots & C_{qp} \end{bmatrix}$$

Os dados para a realização deste estudo foram obtidos no site da Secretária do Meio Ambiente (SEMA), no seu Relatório sobre a aplicação do ICMS ecológico no estado de Mato Grosso, período de 2002 a 2007, e no site da SEFAZ-Secretária da Fazenda do Estado de Mato Grosso.

4. RESULTADOS

O ICMS ecológico tem como objetivo compensar os municípios que possuem em seus territórios áreas de preservação, ou seja, Unidades de Conservação/ TI, enviando para os mesmos certa quantia monetária devido a esta restrição de

realizar qualquer atividade produtiva nestas áreas. Apesar do ICMS ecológico está ligado de forma direta com o nível de atividade econômica dos municípios, pois o repasse que é enviado para o mesmo se refere às atividades econômicas realizadas, baseadas nos critérios de distribuição do ICMS, o ICMS ecológico tem como função incentivar a preservação das unidades de conservação e estimular a criação das mesmas, no entanto isso não deve prejudicar o âmbito financeiro dos municípios, pois os mesmos não devem deixar de produzir, não é esse o propósito do mesmo. O seu papel é fazer com que os municípios que possuem unidades de conservação, não sejam prejudicados por não poderem realizar nenhum tipo de atividade econômica nessa localidade, pois seria gerado um alto custo ambiental, social e financeiro, se os municípios que possuem essas unidades/TI resolvessem implantar alguma atividade nessas áreas de conservação. Assim buscou-se analisar quais são os municípios especializados na arrecadação do ICMS ecológico, os municípios que mais arrecadam o recurso advindo do ICMS e que possuem um maior grau de dependência em relação a este instrumento. Assim utilizou-se a técnica do ICN para a localização destes municípios e obtiveram-se os seguintes resultados:

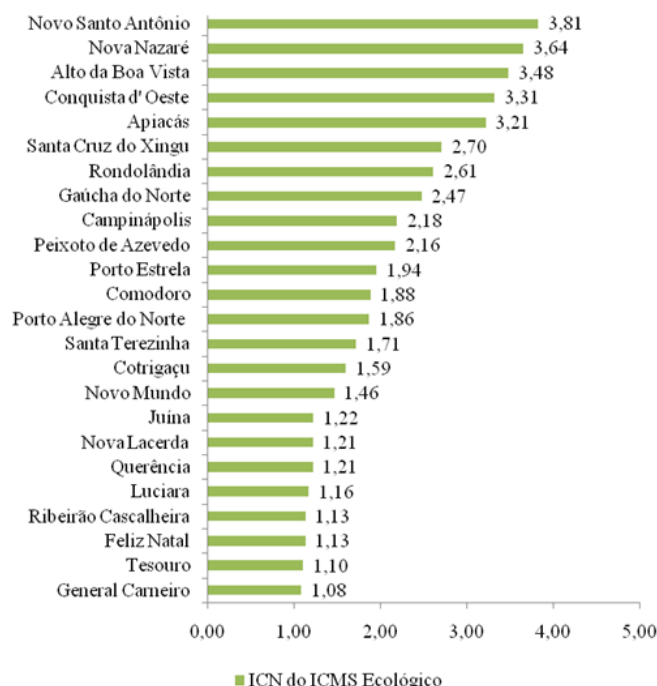


Figura 2 – Os municípios que apresentaram o ICN maior que um
Fonte: Elaborado pelo autor(a)

Dos 86 municípios que possuem o ICMS ecológico, o mesmo demonstrou destaque em apenas 24 municípios, ou seja, 27% dos municípios que possuem o ICMS ecológico como critério para o repasse do ICMS apresentou certa dependência frente a este instrumento. Sendo estes municípios: Novo Santo Antônio, Nova Nazaré, Alto Boa Vista, Conquista D'Oeste, Apiacás, Santa Cruz do Xingu, Rondolândia, Gaúcha do Norte, Campinápolis, Peixoto de Azevedo, Porto Estrela, Comodoro, Porto Alegre do Norte, Santa Terezinha, Cotrigaçu, Novo Mundo, Juína, Nova Lacerda, Querência, Luciara, Ribeirão Cascalheira, Feliz Natal, Tesouro, General Carneiro. Destacando os municípios de Novo Santo Antônio, Nova Nazaré, Alto Boa Vista, Conquista D'Oeste e Apiacás apresentam uma das maiores arrecadações do imposto (Tabela 2). e conseqüentemente os maiores ICN. Esses municípios possuem uma população pequena segundo a classificação do IBGE (2010), a população dos mesmos é de 2.003, 2.923, 5.241 e 3.384 respectivamente. Observa-se então que os mesmos possuem uma população inferior a 6.000 habitantes e isso se estende para os demais municípios que apresentaram o ICN inferior a 3. A população dos mesmos não ultrapassa a faixa de 15.000 habitantes, exceto os municípios de Junia e Peixoto de Azevedo que apresentam uma população de 39.301 e 29.406. Dessa forma nota-se que existe uma relação entre a quantidade recebida de ICMS ecológico e população dos referidos municípios. Os municípios que possuem uma população de até 15.000 habitantes são os que mais recebem. Esse fator se repete quando se avalia o PIB desses municípios. O município de Novo Santo Antonio possui o terceiro menor PIB do estado R\$ 18.349,00, no entanto os municípios de Araguainha e Serra Nova Dourada que apresentam os menores PIB do estado(1º e 2º lugar); R\$ 11.523 e 15.963 não possui o ICMS ecológico como critério para o repasse do ICMS. O município de Nova Nazaré fica 9º lugar com o valor do PIB de 27.923, , Conquista D'Oeste possui o PIB de R\$38.263 (19º posição), Alto Boa Vista R\$53.056, sendo que os seus antecessores, não são cadastrados no ICMS., com exceção dos municípios de Porto Estrela e Santa Cruz do Xingu que possui o ICMS ecológico como fonte de recurso. O recurso do ICMS ecológico possui uma maior representatividade em municípios com uma população e PIB baixos. A partir da técnica do ICN observaram-se os municípios que mais recebem recursos advindos ICMS Ecológico, sendo que para muitos destes municípios o ICMS ecológico representa a principal atividade do mesmo, pois é o critério que gera maior arrecadação para o mesmo.

Nota-se que existem municípios onde o ICMS ecológico representa mais de 50% da arrecadação do ICMS, o que representa uma grande dependência desses municípios e relação ao ICMS ecológico, ou seja, se não fosse este recuso os mesmos teriam sua fatia do ICMS reduzida, pois não teriam as áreas de preservação e as atividades econômicas realizadas nos mesmos são muitas vezes

irrelevantes para a geração de um valor agregado na economia do município. É necessário ressaltar que a porcentagem que equivale ao ICMS ecológico é de 5% é inferior aos critérios do valor adicionado de 25% e o coeficiente Social de 11%. Mesmo o ICMS ecológico tendo a menor porcentagem para o cálculo do envio do recurso do ICMS, o mesmo supera em muitos municípios, os outros critérios que possuem um peso maior.

Tabela 2 - Média da Arrecadação do ICMS e do ICMS Ecológico durante o período de 2002 a 2009

Município	Valor do ICMS	Valor do ICMS Ecológico	% Valor do ICMS Ecológico	Município	Valor do ICMS	Valor do ICMS Ecológico	% Valor do ICMS Ecológico
Novo Santo Antônio	2.187.788,84	1.493.323,36	68,26	Comodoro	5.443.862,53	1.815.563,80	33,35
Nova Nazaré	2.394.536,34	1.560.330,78	65,16	Santa Terezinha	1.660.324,32	509.223,42	30,67
Alto da Boa Vista	2.481.293,92	1.543.445,43	62,20	Cotrigaçu	3.085.223,58	876.412,77	28,41
Conquista d' Oeste	2.338.197,34	1.385.120,78	59,24	Novo Mundo	2.204.735,42	575.516,06	26,10
Apiacás	2.542.137,98	1.459.162,93	57,40	Nova Lacerda	2.086.627,76	452.736,78	21,70
Santa Cruz do Xingu	1.756.681,35	850.791,99	48,43	Querência	5.445.476,36	1.171.681,51	21,52
Rondolândia	2.876.546,66	1.339.627,80	46,57	Juína	8.747.701,38	1.873.376,62	21,42
Gaúcha do Norte	3.146.558,82	1.386.359,39	44,06	Luciara	995.170,59	208.000,03	20,90
Campinápolis	2.875.331,43	1.122.077,99	39,02	Ribeirão Cascalheira	2.408.391,78	485.673,10	20,17
Peixoto de Azevedo	3.273.197,93	1.262.922,60	38,58	Feliz Natal	6.630.629,18	1.321.906,41	19,94
Porto Estrela	1.648.799,94	574.893,01	34,87	Tesouro	1.694.822,53	333.626,78	19,69
Porto Alegre do Norte	1.690.142,82	563.855,76	33,36	General Carneiro	3.389.527,51	651.530,02	19,22

Fonte: Elaborado pelo autor (a)

Observa-se que os municípios que se encontram na tabela acima possuem uma grande dependência do recurso do ICMS ecológico. Os municípios que apresentaram maiores índices do ICN são estes que mais recebem o recurso. O repasse do ICMS do município de Novo Santo Antônio depende 68,3% do ICMS ecológico, Nova Nazaré 65,2%, Alto Boa Vista 62,2%, Conquista D' Oeste 59,2%, Apiacás 57,4%, Estes municípios foram beneficiados com a inserção deste critério ecológico, pois a valor do ICMS repassado para os mesmos possui sua maior representatividade do critério ecológico, unidades de conservação, se os mesmos não possui-se este critério como forma de arrecadação do imposto, a fatia recebida seria bem inferior, pois a mesma iria depender dos outros critérios de alocação do

ICMS, cuja a representatividades para estes municípios, são baixa por dependerem em grande parte do desempenho econômico dos municípios e como já analisados frente ao PIB, os municípios que mais arrecadam o ICMS ecológico são os que possui um PIB baixo e portanto são municípios onde as atividades econômicas são restritas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização dos cálculos verificou-se através da técnica do calculo do repasse do ICMS ecológico e da técnica do ICN quais são os municípios que possuem uma maior arrecadação do ICMS ecológico, assim constatou-se que dos oitenta e seis municípios que implantaram o ICMS ecológico apenas 24 apresentaram o ICN maior que 1 (um), o que indica que estes municípios são os que possuem uma maior agregação na arrecadação do ICMS. Sendo que destes municípios que apresentaram o ICN maior que um cinco ganharam destaque, pois o ICN foi superior a três que foram os municípios: Novo Santo Antônio, Nova Nazaré, Alto Boa Vista, Conquista D'Oeste e Apicás. E a arrecadação do ICMS Ecológico destes municípios em relação ao ICMS é de forte dependência. Os mesmo apresentaram uma participação relativa de 57% a 68%, dentro da arrecadação do imposto, os demais possuem uma arrecadação que está entre 30% a 68% do montante do ICMS, o que demonstra a forte correlação destes municípios em relação o ICMS ecológico. Portanto, o ICMS ecológico representa um grande instrumento de arrecadação de recurso financeira para estes municípios, além de contribuir para a preservação ambiental dos mesmos. O mesmo não se restringe apenas ao quesito ambiental, mas também visa à melhoria econômica dos municípios e o incentivo para os municípios se dedicarem mais a gestão ambiental. Dessa forma o ICMS ecológico é um instrumento que visa estimular a preservação e proteção do meio ambiente local, e em contrapartida oferece um benefício financeiro para os municípios devido às limitações do uso do solo que iram sofrer. Dessa forma, evita-se a perda do desenvolvimento econômico local e há incentivo através das unidades de conservação de uso sustentável, a conservação da biodiversidade e a utilização de forma sustentável dos recursos naturais. Podendo assim ser considerado como um modelo de gestão ambiental entre os estados e municípios

REFERENCIAS

- ARRUDA, Victoria de Mello. **ICMS Ecológico Instrumento Econômico para a gestão Ambiental**. Cuiabá-MT: FESMP, 2009.
- DALLEMOLE, D. **Cadeia Produtiva de Couro e Derivados do Estado do Pará**. Implicações para o Desenvolvimento Local. Belém do Pará, 2008.
- HEMPEL, Wilca Barbosa. **ICMS Ecológico: Incentivo ao Crescimento Econômico Com Sustentabilidade Ambiental**. 1ª Ed. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2007.

HEMPEL, Wilca Barbosa. **ICMS Ecológico: Incentivo ao Crescimento Econômico Com Sustentabilidade Ambiental**. 1ª Ed. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2007.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PIB 2009**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat>>. Acesso em 20 de Junho de 2010.

ICMS ECOLÓGICO. O ICMS Ecológico na Constituição Brasileira. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/>>. Acesso em 20 de Junho de 2010.

RIBEIRO, Vinicius Duarte. **ICMS Ecológico como Instrumento de Política Florestal** 2008. Disponível em <http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/doc_icms_florestal_10484.pdf>. Acesso em: 22 de Junho de 2010.

SANTANA, A.C.; SANTANA, A.L. Metodologia de Mapeamento e Análise de Arranjos Produtivos Locais na Amazônia. **Teoria e Evidência Econômica**. Belém: UNAMA, 2004

SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente. **ICMS Ecológico Conservando a Biodiversidade Mato Grossense**. Disponível em: <<http://www.sema.mt.gov.br/cuco/>>; Acesso em: 20 de Junho de 2010.

SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente. **Relatório Sobre a Aplicação do ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso-Período 2002 a 2007**. Disponível em: <<http://www.sema.mt.gov.br/cuco/>>; Acesso em: 20 de Junho 2008.